



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO – UAD

JULIANA SOUZA ABREU

TRÁFICO DE ÓRGÃOS E INDISPONIBILIDADE DO CORPO ENTRE A
OBJETIFICAÇÃO DO SUJEITO E A TUTELA JURÍDICA DA DIGNIDADE HUMANA

SOUSA

2014

JULIANA SOUZA ABREU

TRÁFICO DE ÓRGÃOS E INDISPONIBILIDADE DO CORPO ENTRE A
OBJETIFICAÇÃO DO SUJEITO E A TUTELA JURÍDICA DA DIGNIDADE HUMANA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Unidade Acadêmica de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito sob a orientação do professor Ms. André Gomes de Sousa Alves.

Sousa
2014

JULIANA SOUZA ABREU

TRÁFICO DE ÓRGÃOS E INDISPONIBILIDADE DO CORPO ENTRE A
OBJETIFICAÇÃO DO SUJEITO E A TUTELA JURÍDICA DA DIGNIDADE HUMANA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora com da Unidade Acadêmica de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito sob a orientação do professor Ms. André Gomes de Sousa Gomes.

Aprovada em ___ de _____ de 2014. BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. André Gomes de Sousa Alves
Universidade Federal de Campina Grande

PROF 2
Universidade Federal de Campina Grande

PROF 3
Universidade Federal de Campina Grande

AGRADECIMENTOS

Primeiramente e sempre, ao Pai Celestial que não só neste como em todos os momentos de minha existência se fez presente, concedendo-me a força e coragem necessárias para findar mais uma tarefa.

À minha querida e amada mãe, pelo apoio, carinho e atenção direcionados a mim diariamente, e sem dúvidas por todo o seu incontestável amor e afeto materno.

Ao meu pai, que mesmo de longe, não escondeu seu amor e sua torcida em mais uma conquista minha.

Aos meus irmãos, Laesso e Vinicius, pela cumplicidade, companheirismo, amor e incentivo.

Aos meus estimados avós, por toda a preocupação, amor e ternura, e, sobretudo por fazer-me acreditar que sou para vocês, motivo de orgulho.

À toda minha família, de perto e de longe, pois sei da torcida e do amor que me devotam.

Ao meu namorado, que esteve presente ao longo dessa caminhada, me apoiando e me fazendo acreditar, mesmo quando eu própria não acreditava, na minha capacidade.

Aos meus indispensáveis amigos, obrigada por todo carinho, compreensão e incentivo que me foi dado, não só neste momento. Obrigada, de coração a vocês, aos mais próximos, aos mais antigos, aos mais novos, aos mais distantes. Vocês conseguiram fazer deste momento árduo, um momento mais leve e tranquilo.

Ao meu professor e, orientador deste trabalho, André Gomes de Sousa Alves. Agradeço por toda a paciência, confiança e dedicação para comigo ao longo confecção deste trabalho.

RESUMO

Um dos crimes que é pouco discutido e que acontece no mundo todo com uma absurda frequência e um crescimento estarrecedor, é o tráfico de órgãos, pois o mesmo rende lucros altíssimos, movimentando bilhões ao ano em um mercado que se encontra em ascensão. O tráfico de órgãos é sem dúvidas um crime organizado e de difícil solução por sua complexidade e pela falta de regulamentação jurídica que possui não só em território pátrio, mas também em território estrangeiro. É um crime assustador e de relevância internacional. Esse tipo penal fere princípios e bens juridicamente protegidos pela Constituição Federal, de forma a mostrar o quão vulnerável encontra-se a população brasileira no que diz respeito ao crime organizado. A dignidade humana bem como a integridade física do ser humano, sem dúvida alguma são os bens feridos em sua essência, na prática desse crime. Isso se deve ao fato de que nos dias atuais o ser humano tornou-se objeto de mercantilização, passando a ser visto como mercadoria e como tal vem sendo-lhe atribuído preços altíssimos em um mercado negro de compra e venda de órgãos. A globalização, um processo que, ao passo que contribui ao crescimento mundial em diversos ramos, contribui também para o crescimento da criminalidade organizada, haja vista criminosos usufruírem de modo errôneo das tecnologias avançadas e de tudo que o mundo globalizado permite. O tipo penal em tela passou a ser analisado não apenas do ponto de vista jurídico, mas em vários outros ramos como, por exemplo, a Bioética, o Biodireito e, etc. Por se tratar de um crime que está em alta dentre os muitos crimes existentes, é necessário um olhar mais atencioso por parte das autoridades competentes para esse tipo penal, para que seja possível a diminuição desse crime em todo o mundo.

Palavras-chave: Tráfico de órgãos. Dignidade humana. Mercantilização. Criminalidade organizada.

ABSTRACT

A kind of crime that is rarely discussed and what happens around the world with an absurd frequency and a staggering growth, is the trafficking in organs, because it yields very high profits, jogging billion per year in a market that is in the rise. The trafficking of organs is without doubt an organized and difficult to solve due to its complexity and lack of legal regulations that have not only in the homeland, but also in foreign territory crime. It's a scary crime and international relevance. This criminal offense hurts principles and assets legally protected by the Constitution, showing how vulnerable is the Brazilian population with regard to organized crime. The human dignity and physical integrity of the person, without a doubt are the property injured in essence, the practice of this crime. This is due to the fact that nowadays the human being became the subject of commodification, from being seen as a commodity and as such has been awarded prices soaring in a black market for buying and selling organs. The criminals globalization, a process that, while contributing to global growth in several branches, also contributes to the growth of organized crime, given erroneously take advantage of the advanced technology and all the globalized world allows. The criminal type on the screen began to be analyzed not only from a legal standpoint, but in several other branches, for example, Bioethics, and the Biolaw etc. Because it is a crime that is on the rise among the many existing crimes, a more attentive look by the competent authorities for this criminal offense is necessary for reducing this crime worldwide is possible.

Keywords: Organ Trafficking. Human dignity. Commodification. Organized crime.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	VIDA HUMANA, CORPO E TUTELA JURÍDICA	11
2.1	BIOÉTICA, VIDA HUMANA E RELATIVIZAÇÃO DA AUTONOMIA DO SUJEITO	11
2.2	DIGNIDADE HUMANA E DIREITO AO CORPO COMO DIREITO À PERSONALIDADE	13
2.3	BIODIREITO, DIREITO À VIDA E INDISPONIBILIDADE ABSOLUTA DO CORPO HUMANO	15
3	TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS E CRIMINALIDADE ORGANIZADA	18
3.1	TRÁFICO, GLOBALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CRIMINALIDADE	18
3.2	REMOÇÃO DE ÓRGÃOS HUMANOS, TRANSPLANTE E MERCANTILIZAÇÃO	19
3.3	FENÔMENO DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS NO BRASIL.....	20
3.3.1	Definição	20
3.3.2	Modalidades	21
3.3.3	Legislação aplicável.....	21
3.3.3.1	Conduas típicas	22
3.3.3.2	Sujeitos ativo e passivo	24
3.3.3.3	Bem jurídico protegido	25
3.3.3.4	Pena e aspectos processuais	26
4	OS LIMITES JURÍDICOS AO TRÁFICO DE ÓRGÃOS FRENTE A FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO À VIDA	28
4.1	AS BIOTECNOLOGIAS E A APROPIAÇÃO DO CORPO PELA CIÊNCIA	28
4.2	A VIDA ENQUANTO MERCADORIA E O SUJEITO ENQUANTO OBJETO	30
4.3	TRÁFICOS DE ÓRGÃOS, DIGNIDADE HUMANA E PROTEÇÃO À VIDA.....	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
	REFERÊNCIAS	

1 INTRODUÇÃO

À medida que as tecnologias avançam no mundo trazendo desenvolvimento para a população como um todo, preocupa e faz com que esse avanço seja em determinado momento, visto mais sob uma ótica negativa do que mesmo pela positiva. Fica evidente que, não fossem os avanços tecnológicos existentes hoje, a sociedade estaria vivendo e sofrendo as consequências de uma sociedade estagnada no tempo.

A conexão instantânea permite aos seres humanos, ações simultâneas que outrora não se cogitara, uma vez que através da internet, principal ferramenta da globalização, é possível estar, por exemplo, em um país e fechar negócios comerciais e/ou financeiros em outro país concomitantemente, ainda que esse negócio comercial e/ou financeiro seja ilegal. O presente vem a tratar do tipo penal de tráfico de órgãos, disciplinado pela lei 9.434/97, um crime extremamente organizado de ocorrência mundial que movimentava bilhões ao ano, e que pelo modo como vem sendo tratado pelas autoridades e legislações existente, se encontra em ascensão.

A escolha do tema se deve ao déficit existente a nível nacional e internacional, de uma legislação eficaz e rigorosa para se punir e obviamente diminuir o índice de ocorrência deste tipo penal.

Objetivando-se com esse trabalho, trazer um olhar mais atencioso ao crime de tráfico de órgãos, que é visto com total descaso por parte das autoridades competentes, que preferem acreditar que esse crime não existe e, portanto não merece atenção e empenho por parte do Estado. Assim como a divulgação e alerta direcionadas a população mundial, sejam com campanhas, programas ou qualquer outro tipo de meio de comunicação que permita a todos serem alertados do terceiro mercado negro que mais rende lucro ao ano, e evidentemente a elaboração de uma legislação específica para tratamento que o crime merece, pois trata-se de um crime complexo e de difícil resolução.

Para a confecção do presente trabalho, foi utilizada a metodologia de natureza explicativa, trazendo os motivos e os meios pelos quais o fenômeno descrito se dá, mostrando as contribuições e a maneira que o crime supracitado ocorre. O trabalho tem caráter qualitativo, uma vez que não foram

utilizados técnicas e métodos estáticos, e sim um parâmetro entre o que foi dito como o que na realidade acontece. Como método de abordagem foi utilizado o dialético, haja vista conter no trabalho interpretações e possíveis soluções para o problema exposto. No que se refere ao método de procedimento, usou-se a interpretação vasta, procurando analisar o caso sob diversos olhares, do biodireito, biotecnologias, direito penal e etc., o chamado método de procedimento hermenêutico. Por fim temos como bibliográfico e documental as técnicas de pesquisa utilizadas para a produção deste trabalho.

O primeiro capítulo deste trabalho traz conceitos como os da bioética, do biodireito correlacionando-os com princípios fundamentais e basilares que regem a vida em sociedade, para deixar claro do ponto de vista biológico o que vem a constituir esse tipo penal, uma vez que o objeto do crime são partes do corpo humano, visando estabelecer de modo lógico entre os conceitos acima citados e a relação dos mesmos como o crime de tráfico de órgãos.

O segundo capítulo, procura conceituar e fazer entender como crime de tráfico de órgãos propriamente dito se dá e em consequência de que ocorre esse tipo penal não só no Brasil, elencando suas características, peculiaridades, modalidades, técnicas atuação, bem jurídico que o Estado protege, legislação existente e aplicável, penas e aspectos processuais.

O terceiro e último capítulo, tem em seu escopo um apanhado de tudo que fora dito nos capítulos anteriores, remetendo o leitor a fazer um análise pormenorizada dos conceitos de novas tecnologias existentes, buscando relacioná-las com a realidade de nossos pais, salientando como o ser humano se transformou em objeto de mercantilização, e por fim, o texto monográfico faz uma análise do crime em si sob a ótica da proteção dada pelo Estado ao bem maior e mais valioso, a vida do ser humano.

2 VIDA HUMANA, CORPO E TUTELA JURÍDICA

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, em uma sociedade organizada com leis e regulamentos que rege a vida de uma maneira onde possuímos direitos e, sobretudo deveres. O Estado com o poder-dever de fiscalizar e punir os indivíduos que formam essa sociedade, nos dita normas que devem ser respeitadas bem como nos dá a garantia de direitos imprescindíveis, tutelando juridicamente tais direitos/bens para que usufruamos melhor da condição de cidadãos.

A vida humana é o bem mais valioso e mais tutelado pela nossa Carta Magna, uma vez que sem ela, não adquirimos outros direitos que a elas são inerentes, logo tudo que a envolve é de preocupação estatal. Essa preocupação como esse bem juridicamente protegido ocorre tanto de forma geral quanto de forma específica, pois há uma extensão dessa preocupação legislativa como, por exemplo, a integridade física do ser humano, onde é expressamente vetado a disposição absoluta do corpo, não só com relação a esse direito, mas em relação a todos os outros direitos, nos os possuímos, porém não os possuímos de forma absoluta, mas sim de forma relativa. Resta-nos claro que é necessária a limitação dos direitos que nos são concedidos para uma que exista uma harmonia no que tange a liberdade assegurada a cada indivíduos que compõe a sociedade.

2.1BIOÉTICA, VIDA HUMANA E RELATIVIZAÇÃO DA AUTONOMIA DO SUJEITO

A bioética é um campo de estudo pluridisciplinar, que visa debater, fazer com que se reflita e solucionar conflitos de ideias que surgem na sociedade e que causam grandes controvérsias/polêmicas e que está diretamente ligada, de forma proporcional ao avanço das Ciências em paralelo com o da Tecnologia. Esse conjunto de pesquisas, que é a bioética, procura trazer à tona questões que fazem a sociedade parar para refletir a respeito de certos assuntos, como é o caso do aborto, da eutanásia, da reprodução in vitro,

assuntos que geram opiniões diversas, haja vista pensarmos como seres humanos, logo, de modo diferenciado.

Estudos e mais estudos comprovam que nós, seres humanos, com o auxílio da medicina, pesquisas e tecnologias avançadas podemos ir muito além do que já fomos. Temos hoje, uma realidade que há séculos atrás sequer imaginávamos que teríamos. Quando se poderia imaginar que pudéssemos ter animais clonados, ou realizarmos uma fertilização in vitro?

A tecnologia e as pesquisas nos dão hoje o “poder” de prolongar, bem como de cessar a vida humana. E é por conta desse “poder” que conquistamos, que a Bioética surge, para sanar (ou pelo menos tentar), os muitos problemas que todo esse mundo tecnológico traz consigo. É talvez o preço que tenhamos que pagar por tantas descobertas, que ao passo que cuidam da vida humana, se mal usadas ou mal compreendidas seja por quem as usam diretamente ou por quem as acompanham ainda que de longe, também à prejudica.

A bioética como já elucidada, por ser pluridisciplinar, vai além das questões da medicina, entrando no ramo da religião, da moral, da filosofia, da ética, da política, dos costumes, bem como no livre arbítrio, que todo ser humano têm, que o faz agir de determinada forma em determinados casos, aplicando a ele próprio como indivíduo que vive em sociedade, as leis sejam elas morais ou legais, impostas por terceiros ou por si próprio, para se analisar e se chegar, ou se aproximar das soluções possíveis a cada tipo de conflitos de opiniões sobre determinado assunto.

O mundo no qual vivemos mudou muito, avançou muito e avançará ainda mais, porém a velocidade com as quais as coisas vêm se modificando difere muito da velocidade com que se modifica a sociedade como um todo, para que a mesma receba e aceite toda essa mudança. É tudo muito rápido, não dando por vezes para acompanharmos tantas modificações, sejam elas de caráter social, legal, religioso, moral ou medicinal.

Como já dito, o ser humano nasce e vive, de acordo com o livre arbítrio que está intimamente ligado a diversos fatores que os acompanham desde o berço. Para que um indivíduo tome uma decisão, ainda que a mais banal delas, ele se utiliza de tudo aquilo que acredita, sabe, e/ou acha que é melhor ou pior para si ou para a sociedade. Tudo depende de cada caso, de cada situação,

porém é ele próprio que toma suas decisões com base no que lhe for conveniente ou conivente no momento de suas escolhas. Ninguém age sem “um porque” ou “um para que”, esse poder de decisão do indivíduo como pessoa, é o que chamamos de princípio da autonomia, uns dos muitos princípios da Bioética.

Segundo, Genival Veloso de França (2004): “Todo indivíduo tem por consagrado o direito de ser o autor do seu próprio destino e optar pelo caminho que quer dar a sua vida.”

Segundo o princípio da autonomia, o ser humano tem o direito de escolha fundado no seu livre arbítrio. Pode ele tomar as decisões que bem quiser e agir como queira, dentro dos ditames e limites da vida em sociedade. Esse princípio não é absoluto, caso contrário a sociedade tornaria um verdadeiro caos, pois absolutamente todos fariam tudo o que bem quisessem, não haveria legislação que fosse respeitada, muito menos Estado que punisse.

A autonomia que nos foi concedida é uma autonomia relativa, haja vista, não podermos fazer tudo quando bem quisermos e a maneira que quisermos. Como é bem elucidado por John Stuart Mill: “O respeito pela autonomia do outro é indispensável, desde que não resulte em dano aos demais e na medida em que a pessoa a ser respeitada possua um razoável nível básico de maturidade. A Bioética relativiza a autonomia do sujeito, limitando-a para que, quando esse indivíduo tome decisões sejam as mais racionais maduras e plausíveis possíveis, para que suas ações não provoquem na sociedade um desconforto moral, ético ou legal, tornando a sociedade harmônica e justa como se objetiva.

2.2 DIGNIDADE HUMANA E DIREITO AO CORPO COMO DIREITO À PERSONALIDADE

O ser humano somente pelo fato de existir traz consigo o que se convencionou chamar de dignidade humana, que é todo o respeito devido ao ser, que pelo fato de ser humano merece independentemente da sua raça, origem,

sexo ou condição social e financeira. Ingo Wolfgang Sarlet (2007, p. 42 e 43) define dignidade humana como:

Na tentativa, portanto, de rastrear argumentos que possam contribuir para uma compreensão não necessariamente arbitrária e, portanto, apta a servir de baliza para uma concretização também no âmbito do Direito, cumpre salientar, inicialmente e retomando a idéia nuclear que já se fazia presente até mesmo no pensamento clássico – que a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. (...) Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.(SARLET,2007, p. 42 e 43).

Dignidade humana é o princípio basilar dos direitos humanos, tão difundido em todo o mundo. A Constituição Federal de 1988 em seu Título I, artigo 1º, inciso III, traz a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos para concretização do Estado Democrático de Direito, ao lado de outros fundamentos quais sejam: a soberania, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

A Constituição Federal traz como direito do indivíduo, o Capítulo II trata do direito a personalidade que abrange três ramificações: a integridade física, moral e a intelectual. Todas elas evidenciam-se no princípio da dignidade da pessoa humana, como já foi discorrido, vê-se que o direito a personalidade está intimamente ligado ao princípio da dignidade humana.

Segundo os legisladores, o ser humano possui inúmeros direitos e deveres como o direito à vida, à alimentação, à liberdade de pensamento, ao seu corpo mesmo que depois de morto, e etc., e é sobre esse último direito citado que cabe nos aprofundarmos, haja vista o presente trabalho tratar de tráfico de órgãos. No tópico um desse capítulo, foi dito que a autonomia nos é dada pelo Estado é relativa, pois bem, nossos direitos também são relativos, limitados pelo próprio Estado que nos outorga direito e deveres como cidadão de uma sociedade democrática. Nós temos sim, direito ao nosso corpo como

dito, seja vivo e até depois de morto, mas até que ponto podemos dispor desse direito que temos assegurado pela legislação?

O direito que nos é assegurado possui limites que nos é apresentado em forma de princípios e que, é o que nos permite viver de uma maneira na qual não podemos ferir esses princípios constitucionais, uma vez que, ao passo que temos direito à vida, não podemos dispor da nossa e nem da de outrem, caso contrário o homicídio não seria considerado crime, e ao passo que temos direito ao nosso corpo como direito a personalidade, não podemos dispor dele, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e à integridade física que devemos que mantê-la intacta, assim existe legislação que pune crimes como a tortura, a automutilação, e etc.

De acordo com o art. 13 da Carta Magna, somente por exigência médica podemos dispor do corpo quando importar na diminuição permanente da integridade física ou contrariar os bons costumes, para fins de transplante na forma estabelecida por legislação especial. No que se refere ao corpo depois da morte a disposição no todo em parte é permitida, desde que seja feita de forma gratuita com objetivo científico ou altruístico, como base no art. 14 da CF/88.

2.3 BIODIREITO, DIREITO À VIDA E INDISPONIBILIDADE ABSOLUTA DO CORPO HUMANO

Remetendo-nos novamente ao item um desse capítulo, especificadamente no tange à Bioética, matéria que busca solucionar da melhor maneira as questões controversas polêmicas que tem-se atenuado com o avanço da medicina e da tecnologia. Para que se faça cumprir com as questões debatidas por meio da Bioética há que se ter uma força normativa sob as mesmas, daí surge o Biodireito, que são normas reguladoras de procedimento dos quais se valem as ciências para se chegar aos seus objetivos finais com o avanço tecnológico e da medicina.

Para Rocha Biodireito é :

“em sentido amplo biodireito é um novo ramo da ciência jurídica que surge em razão dos poderes pela biociência, pela medicina, pela genética, pela bioengenharia entre outras áreas do conhecimento

humano que permite a manipulação de patrimônio genético e que tem por fim estabelecer as normas e princípios relacionados à origem, desenvolvimento e ao término da vida humana". (ROCHA, 2009, p. 248).

Ou ainda pelas palavras de André-Jean Arnaud (1999), Biodireito pode ser conceituado como "o ramo do Direito que trata da teoria, da legislação e da jurisprudência relativas às normas reguladoras da conduta humana em face dos avanços da Biologia, da Biotecnologia e da Medicina". Esse ramo do direito encontra seu norte em outros ramos do nosso direito como no direito constitucional, civil e penal.

Para o biodireito todo esse avanço tecnológico em paralelo com a ciência e medicina, o Estado deve disciplinar, respeitar e limitar todas as transformações pela qual a Biologia, Biotecnologia e a Medicina estão passando, para que assim como os conflitos/problemas que surgem nos vastos ramos do direito, os que surgem nessa matéria sejam solucionados de forma correta e justa, como acontece no âmbito civil, penal etc.

As questões trazidas pela Bioética giram em torno da maior garantia constitucional do indivíduo, tutelado pelo Estado, a vida. O direito à vida é o maior e o bem mais valioso direito que possuímos, é a manjedoura de todos os outros direitos que possuímos enquanto cidadãos e é por isso que o Estado o tem como direito fundamental individual e inviolável, sendo ele pré-requisito para a aquisição e perda de outros direitos.

A partir do nascimento com vida, o ser humano tem uma série de direitos salvaguardados pela Magna Carta, como por exemplo, o direito a personalidade civil, e com isso conseqüentemente outros direitos que só aquele que a possui pode ter. Há direitos resguardados até àqueles que não nasceram, os nascituros possuem direitos, pois possuem vida uterina o que muitos doutrinários acreditam e por isso defendem seus direitos, como nos fala Gilmar Mendes, Paulo Gustavo Branco e Inocêncio Martires Coelho sobre direito do nascituro:

O direito à vida não pressupõe mais do que pertencer à espécie homo sapiens. Acreditar que somente haveria pessoa no ser dotado de autoconsciência é reduzir o ser humano a uma propriedade do indivíduo da espécie humana, que inclusive pode ser perdida ao longo de sua existência. O indivíduo que se consubstancia da fusão de gametas humanos não é apenas potencialmente humano ou uma

pessoa em potencial; é um ser humano, por pertencer à espécie humana. Por conta dessa sua essência humana, o ainda não nascido tem direito à vida como os já nascidos, até por imposição do princípio da igual dignidade humana. O direito à vida tem seu termo inicial na fecundação e, na morte, o seu termo final. (BRANCO; MENDES; COELHO,2009,p. 398).

Maria Helena Diniz assinala por sua vez:

O direito à vida, por ser essencial ao ser humano, condiciona os demais direitos da personalidade. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, caput, assegura a inviolabilidade do direito à vida, ou seja, a integralidade existencial, conseqüentemente, a vida é um bem jurídico tutelado como direito fundamental básico desde a concepção, momento específico, comprovado cientificamente, da formação da pessoa. Se assim é, a vida humana deve ser protegida contra tudo e contra todos, pois é objeto de direito personalíssimo. O respeito a ela e aos demais bens ou direitos correlatos decorre de um dever absoluto erga omnes, por sua própria natureza, ao qual a ninguém é lícito desobedecer... Garantido está o direito à vida pela norma constitucional em cláusula pétreia, que é intangível, pois contra ela nem mesmo há o poder de emendar...tem eficácia positiva e negativa...A vida é um bem jurídico de tal grandeza que se deve protegê-lo contra a insânia coletiva, que preconiza a legalização do aborto, a pena de morte e a guerra, criando-se normas impeditivas da prática de crueldades inúteis e degradantes...Estamos no limiar de um grande desafio do século XXI, qual seja, manter o respeito à dignidade humana.(DINIZ, 2009, p.32,34).

Junto com o direito a vida, possuímos uma serie de direitos que nos são inerentes à condição de seres humanos, já foi dito que além de direitos subjetivos temos também aqueles objetivos, e um dele é o direito ao corpo. Já se mencionou também que nossos direitos possuem limites que também nos é dado pelo Estado e que não há direito algum que seja absoluto.

Pois bem, o direito que possuímos sobre o nosso corpo nos é indisponível absolutamente, uma vez que não podemos dispor dele ao nosso bel prazer. Se assim o fosse, poderíamos vender parte dele, sem que isso fosse tipificado como crime pelo nosso código penal.

O legislador traz como crime de tráfico de órgãos a conduta de tornar o ser humano um objeto de mercantilização, ou seja, é vetada expressamente por lei a compra e/ou a venda de partes do corpo humano bem como promoção, intermediação, facilitação para essa compra e venda.

3 TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS E CRIMINALIDADE ORGANIZADA

O presente capítulo vem tratar do tráfico de órgãos humanos propriamente dito, esse crime que tem tomado proporções alarmantes e preocupantes, haja vista o mesmo encontrar-se inserido no rol dos crimes organizados. A criminalidade organizada hoje, e não só em nosso país muito preocupa as autoridades e também a população, uma vez que são crimes que acontecem e envolvem muitas pessoas, pessoas essas longe de quaisquer suspeita, salientando a dificuldade que se tem em punir os integrantes dessas máfias, que infelizmente só tem aumentado em todo o mundo, como o uso errado do processo conhecido como globalização e avanço de tecnologias.

3.1 TRÁFICO, GLOBALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CRIMINALIDADE

Remonta de tempos históricos o processo hoje conhecido como globalização, que consiste em um processo social, econômico, cultural e político que integra os países e pessoas de todo o mundo, há nesse processo uma troca de interesses e ideais por parte de toda a população habitante do mundo, onde governos, pessoas físicas e empresas interagem entre si para a melhor movimentação de capital, fazendo assim com que a economia venha a crescer cada vez mais. Com aprimoramento permitido pelos avanços tecnológicos, dos objetos da globalização, quais sejam os transportes, as empresas de telefonias, e sobre tudo a internet, a globalização permite que tudo se interaja em tempo real e em diversos lugares ao mesmo tempo, sem contar as viagens que as linhas áreas transformaram viagens extensas em viagens rápidas e confortáveis.

Encontramos na globalização tanto aspectos positivos como negativos. Os aspectos positivos como já dito, são justamente o crescimento mundial seja ele econômico, cultural, político ou social, um mundo globalizado em que vivemos atualmente não resta dúvidas quanto ao que já se melhorou e ao que ainda há de se melhorar para que mundo esteja todo conectado para facilitar as trocas de interesses e de ideias. Porém, vale salientar que esse fenômeno, traz também aspectos negativos, uma vez que a globalização pode, e por vezes é usado de forma errônea, facilitando de uma maneira inimaginável o crime em todo o mundo. Principalmente no tange ao crime organizado, que está diretamente ligado ao crescimento e expansão da globalização, como o caso do tráfico de órgãos, pois mais adiante ficará demonstrado como e por quais meios agem os criminosos desses crimes organizados.

3.2 REMOÇÃO DE ÓRGÃOS HUMANOS, TRANSPLANTE E MERCANTILIZAÇÃO

O legislador preocupou-se com importância que tem as pessoas que podem doar seus órgãos para salvar vidas, numa atitude humanitária e altruística, tanto que regulou a remoção e proibiu expressamente a comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humana.

Para que se remova órgãos e tecidos humanos sejam de pessoas vivas ou de cadáveres, há que se obedecer o que o legislador de forma clara e sucinta traz no artigo 199, § 4º da CF/88, senão vejamos: “A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, (...) sendo vedado todo tipo de comercialização”.

Ao longo dos anos, com o avanço da tecnologia e das pesquisas feitas nesse ramo, os transplantes passaram a serem realizados com maior frequência e sucesso. O que outrora não passavam de meras especulações a respeito dese inserir órgãos de um ser humano em outro seres humanos para que esse pudessem prosseguir com suas vidas, hoje a temos como uma realidade, que renova as esperanças dos que aguardam em filas de

transplantes com o intuito de terem seus problemas de saúdes sanados e sua vida prolongada.

A procura por órgãos a serem transplantados aumenta a cada dia, tornando as filas de transplantes enormes, haja vista a demanda não caminhar de mãos dadas com a procura, uma vez que há uma série de burocracia, pois quem aguarda por um órgão que possa salvar sua vida, precisa achar um doador compatível, (o que não é muito fácil de se encontrar), e ainda obedecer a ordem das filas. Há pessoas que morrem aguardando por órgãos em filas intermináveis e lentíssimas.

Ocorre hoje, não só no Brasil, mas em todo o mundo, um crime onde, aqueles que possuem dinheiro e estão dispostos a gastar, e muito, compram órgãos em um mercado negro que só tem crescido nos últimos tempos movimentando bilhões ao ano. Verifica-se assim uma desigualdade gritante onde, só sobrevivem aqueles que são mais favorecidos financeiramente, há uma verdadeira mercancia de órgãos humanos, o que é expressamente vetado por lei.

3.3 O FENÔMENO DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS NO BRASIL

O tráfico de órgãos é o terceiro esquema criminoso que mais rende lucro em todo o mundo, ficando abaixo apenas do tráfico de drogas e de armas. No Brasil, por termos uma legislação escassa, os traficantes tem lucros elevadíssimos ao longo do ano agindo descaradamente principalmente nas redes sociais, há sites de compra e venda de órgãos, encomendas com datas de entrega da mercadoria, há o chamado turismo de transplante, onde quem está disposto a pagar pelo órgão desejado, viaja até outro país onde a legislação é conivente para a compra desse órgão. Geralmente é nos países mais pobres, que os traficantes selecionam suas vítimas que variam de país para país, podendo ser presos ou pessoas com condições financeiras bem baixas, que em muitos casos vendem seus órgãos para aquisição de uma moradia, ou quitação ou abatimento de uma dívida, ou mesmo por um ganho extra.

3.3.1 Definição

Tráfico, palavra derivada do italiano *traffico*, de *traficare*, nos dá a ideia de negócio, comércio significando de um modo mais restrito, circulação ilícita de mercadorias, quais sejam entorpecentes, de pessoas, de órgãos e etc.

O presente trabalho vem tratar especificadamente do tráfico de órgãos propriamente dito, que consiste no comércio ilegal de órgãos humanos com a finalidade de serem usados em transplantes sejam de rins, córneas, pulmões, ou mesmo coração, entre outros.

3.3.2 Modalidades

Há duas modalidades pelas quais podem ocorrer o tráfico de órgãos, as modalidades são definidas a partir de como se dão os transplantes. Há duas maneiras pelas quais os transplantes são realizados, cada modalidade traz consigo procedimentos éticos e normas específicas que devem ser obedecido em qualquer situação.

Uma das modalidades é o transplante intervivos, ou seja, entre pessoas vivas, ambos, tanto doador quanto o receptor do órgão a ser transplantado encontram-se vivos, é trazida pelo da Lei de Transplantes, Lei 9.434/97: “Art. 9.º É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos ou partes do próprio corpo vivo para fins de transplante ou terapêuticos”.

A outra modalidade de transplante é o denominado de *post mortem*, onde o doador encontra-se morto e o receptor vivo, a Lei de Transplantes a traz em seu artigo terceiro que:

A retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.

Temos então expressos em textos legais a maneira como se procederá em casos de transplantes seja intervivos ou *post mortem*.

3.3.3 Legislação aplicável

No Brasil a lei de transplantes é que regula o tráfico de órgãos, vendo-se de imediato que há um déficit na legislação pátria, uma vez que ao menos existe uma legislação específica para tratar de um crime organizado, logo de difícil resolução. Utiliza-se a lei de transplantes de órgãos para se combater o tráfico de órgãos ao invés de se utilizar uma lei especificadamente de tráfico de órgãos, que traria tudo que o tráfico envolve, com todas as miúdes que esse tipo legal traz consigo.

Como a finalidade do tráfico de órgãos é o transplante, há que se utilizar como base legislativa a lei 9.434 de 4 de fevereiro de 1997, dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

O artigo 15 da lei acima citada, trata de forma clara e objetiva do crime de tráfico de órgãos propriamente dito, qual seja comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, tendo como pena, reclusão de três a oitos, e multa de 200 a 360 dias-multa, incorrendo na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou aufere qualquer vantagem com a transação explícita o Paragrafo único.

3.3.3.1 Condutas típicas

O crime de tráfico de órgãos é um crime complexo em seu entendimento por se tratar de um crime organizado, onde além do doador e do receptor, há uma legião de pessoas envolvidas. Para que se realize um transplante, há que se ter além do órgão que se adquire ilegalmente, uma equipe médica, tanto para a retirada do órgão dos doadores bem como para a inserção nos receptores, essa equipe é composta por muitos especialistas. Além da equipe medica, estão envolvidas neste tipo penal pessoas que intermedeiam a compra

e venda dos órgãos, pessoas que só vendem, pessoas que só adquirem, pessoas que convencem outras pessoas a se tornarem doadores de órgãos, aproveitando-se muitas vezes da situação de necessidade nas quais se encontram, seja porque devem, porque precisam urgentemente de dinheiro, ou mesmo aqueles que vendem seu órgãos duplos por um ganho extra e até a pessoa que foram coagidas a doarem seu órgãos que por ventura ofereça a denuncia

Há nesse tipo penal muito mais coisas do que se possa imaginar uma mente racional e sã. Como dito, o ser humano passou a ser mercadoria, coisificaram-se os indivíduos transformando em objeto de mercantilização.

Pessoas fazem turismo em outros países para comprar órgãos lá fora, da mesma maneira que se faz turismo, para se comprar roupas ou sapatos. Há anúncios em sites, especificando preços, data para a entrega, modo de pagamento.

Os médicos agem feito carniceiros rondando um potencial doador, para receber muito dinheiro, passando esses que estão dispostos a pagarem um preço alto, para o topo das filas de transplantes, deixando aquele que verdadeiramente encontram-se em primeiro lugar nessa fila enorme, morrerem, pois não possuem recursos financeiros que possa custear essa compra de órgãos. Tendo a chance de prolongar a vida ou menos amenizar todo o sofrimento pelo quais pessoas que fazem parte dessa lista têm de passar, melhorando assim sua vida, desperdiçada, tendo seu direito desrespeitado descaradamente, sem que as autoridades competentes ao menos tomem ciência, ou ainda pior, tomem ciência e nada façam por se tratar de um máfia onde estão envolvidos na maioria das vezes essas ditas autoridades.

A polícia e as autoridades judiciais fazem vista grossa para essa crime tão complexo e de grande ascensão em todo o mundo, isso quando não estão também envolvidos no crime ainda que de maneira bem superficial.

Os traficantes agem de inúmeras maneiras, pessoalmente, por telefone, e-mail, sites. Proporcionam viagens ao exterior, com passagens, hospedagem e alimentação para doadores, e aos que estão dispostos a pagar oferecem em sites tabelas com preços e locais onde estão disponíveis os órgãos pelos quais procuram uma verdadeira vitrine de órgãos de humanos.

As vítimas desse tipo penal são aquelas que sofrem com a instigação, aquela que é convencida a doar seus órgãos sem ganho algum, ou ainda aquelas que ao menos sabem que foi retirado do seu corpo um órgão sem sua autorização e conhecimento, aqueles casos que os médicos mafiosos maquiagem, omitem ou mesmo falsificam documentos que comprovem morte encefálica para que assim possam retirar os órgãos, exames de teste de compatibilidade mal feitos, ou falsificados fazem pessoas pagarem e ainda morrerem, pois o órgão que foi colocado em seu corpo não era compatível com o mesmo e por isso fora rejeitado.

3.3.3.2 Sujeitos ativo e passivo

Por ser o transplante a finalidade mor do crime aqui descrito, e feito a devida diferenciação no que diz respeito a como se dão os transplantes, podemos agora ter bem definidos quais são os sujeitos desse tipo penal aqui descrito.

Pelos ensinamentos de Rogério Greco:

Sujeito ativo é aquele que pode praticar a conduta descrita no tipo. Muitas vezes o legislador limita a prática de determinadas infrações penais a certas pessoas e, para tanto, toma o cuidado de descrever no tipo penal o agente que poderá levar a efeito a conduta nele descrita. Quando estamos diante dos chamados crimes comuns, o legislador não se preocupa em apontar o sujeito ativo, uma vez que essas infrações dessa natureza podem ser cometidas por qualquer pessoa. Surge essa necessidade quando o delito é próprio, ou seja, aquele que somente pode ser praticado por um certo grupo de pessoas em virtude de determinadas condições pessoais. (2008, p. 173)

No caso do tráfico de órgãos para fins transplante intervivos, temos como sujeito ativo do crime, tanto quem vende como quem compra órgãos, bem como quem facilita, promove, intermedeia ou auferir vantagem na compra e venda de órgãos, no caso em questão, tanto o doador quanto o receptor figuram como sujeitos ativos do delito.

Já no tráfico de órgãos com finalidade de transplantes *post mortem*, temos que, como o doador encontra-se morto, geralmente a figura do sujeito

ativo nesses casos recaí sobre a família do de cujus bem como para o receptor que efetua o pagamento pelo órgão “doado”.

Estamos diante de um crime que a doutrina classifica como crime vago, qual seja de acordo com Damásio E. de Jesus (2010, p. 249) crimes vagos: “São os que têm por sujeito passivo, entidades sem personalidade jurídica, como a família, o público ou a sociedade.”

Sendo assim quando o crime de tráfico de órgãos ocorrer post mortem, temos como sujeito passivo do crime, a família do morto, nos casos em que a mesma não figurar como agente ativo (ou seja quando não participar ainda que indiretamente, facilitar a ocorrência do crime, ou obter qualquer tipo de lucro com a transação), bem como as inúmeras pessoas que aguardam nas filas de transplantes, haja vista as mesmas também terem o seu direito lesionado, uma vez que o órgão que foi objeto do crime, poderia ter sido transplantado legalmente no paciente que ocupava o topo das lista de espera por um órgão.

Nos casos de transplantes intervivos, figuram como sujeito passivo do crime de tráfico de órgãos, aqueles que foram obrigados a doar, aqueles que tiveram seus órgãos retirados sem sua autorização ou conhecimento, bem como os pacientes que aguardam nas filas de transplantes.

3.3.3.3 Bem jurídico protegido

Para podermos explicar sobre qual o bem jurídico protegido no crime disposto no artigo 15 da Lei 9.434/97, qual seja o crime de tráfico de órgãos, cabe conceituarmos o que vem a ser um bem jurídico. Nas palavras de Molina, Gomes e Bianchini bem jurídico é:

[...] é o bem relevante para o indivíduo ou para a comunidade (quando comunitário não se pode perder de vista, mesmo assim, sua individualidade, ou seja, o bem comunitário deve ser também importante para o desenvolvimento da individualidade da pessoa) que, quando apresenta grande significação social, pode e deve ser protegido juridicamente. A vida, a honra, o patrimônio, a liberdade sexual, o meio-ambiente etc. são bens existenciais de grande relevância para o indivíduo. (MOLINA, GOMES E BIANCHINI, 2009, p. 232)

Ou ainda segundo Cesar Roberto Bittencourt (2010, p. 38): “[...] são bens vitais da sociedade e do indivíduo, que merecem proteção legal exatamente em razão de sua significação social. [...] A soma dos bens jurídicos constitui, afinal, a ordem social”.

Conceituado o que seria um bem jurídico protegido pelo Estado, insta salientar qual é nos casos de crime de tráfico de órgãos, o bem jurídico protegido. Como já dito anteriormente neste trabalho, a Constituição traz em seu Título I, artigo 1º, inciso III, como principio basilar a dignidade humana, qual seja ela o bem jurídico protegido nos crimes de tráfico de órgãos, e suas ramificações, a integridade física, também exemplificada e aprofundada no capítulo anterior do presente trabalho.

3.3.3.4 Pena e aspectos processuais

As penas que são impostas aqueles que infringem as leis no que tange a matéria de direito penal, tem um caráter de punição, uma espécie “corretivo que o Estado direciona aos que lesam o direito ou bens de outrem, sejam elas aplicadas de forma mais branda ou até mesmo de forma mais pesada, a julgar pela quantidade de anos que o apenado irá cumprir, dependendo do crime que tenha cometido.

Fernando Capez nos dá conceito de pena como:

Sanção penal de caráter afitivo, imposta pelo Estado, e execução de sentença, a culpado pela pratica do crime, consiste na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja a finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida a coletividade. (CAPEZ, 2004, p. 332.)

Pois bem, há dois tipos de pena aplicáveis pelo Estado aos que praticam crimes, são penas de reclusão e penas de detenção, que são aplicadas de acordo com a gravidade dos delitos.

O artigo 15 da Lei de Transplantes traz em seu texto como pena para o crime de tráfico de órgãos, pena de reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa. Cabe definir o que é pena de reclusão e de detenção, como e quando elas são aplicadas

Penas de detenção são aplicadas aos crimes de menor potencial ofensivo, quais seja homicídio culposo, dano e etc. Já pena de reclusão são aplicadas a crimes de maior potencial ofensivo, como homicídio doloso, roubo, tráfico de drogas, etc. Essas penas divergem quanto ao regime no qual se cumprirão essas penas, uma vez que ambas são penas privativas de liberdade. Sempre que temos a aplicação de uma pena de detenção, sabemos que o regime para o cumprimento dessa pena será o semi-aberto e o aberto. E quando aplicada a pena de reclusão, o regime para o cumprimento dessa pena será o fechado, semi-aberto ou aberto.

Conclui-se, portanto, que o legislador considera o tipo penal em tela como um crime de maior potencial ofensivo, atribuindo ao agente ou aos agentes desse crime, uma punição mais gravosa, pena de reclusão além de multa.

4 OS LIMITES JURÍDICOS AO TRÁFICO DE ÓRGÃOS FRENTE A FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO À VIDA

O tráfico de órgãos sem sombra de dúvidas é uma afronta ao princípio da integridade física do ser humano e em consequência fere o bem jurídico fundamental qual seja a vida. Esse tipo penal como já elucidado, tem em nosso país um limite jurídico muito pequeno, uma vez que não há legislação específica para que tenha o crime o tratamento que lhe é merecido. Utilizamos uma legislação que rege os transplantes de órgãos, que possui apenas um artigo que trata do crime especificadamente, nos remetendo de imediato a necessidade e urgência da elaboração de uma legislação específica e rigorosa.

O fato de o limite jurídico dado ao tráfico de órgãos ser falho, permite aos agentes desse crime ousarem cada dia mais e mais, utilizando de tecnologias avançadas para facilitar e obter êxito no crime planejado. O sentimento de impunidade é latente por parte dos criminosos que não se intimidam e por isso ferem um direito que nos é fundamental e embora seja teórica e expressamente protegido pelo legislador, na atual situação de vulnerabilidade na qual nos encontramos, podemos concluir que na prática diária, a proteção não é eficaz e respeitada.

4.1 AS BIOTECNOLOGIAS E A APROPIAÇÃO DO CORPO PELA CIÊNCIA

A ciência vem a contribuir de uma maneira imensurável com a melhoria e prolongamento da vida humana, uma vez que é um ramo que a cada dia vem se transformando, principalmente no que diz respeito ao aperfeiçoamento de técnicas, sobretudo no vasto campo da medicina. Aquele que lida com a ciência, seja em pesquisas laboratoriais, ou exercendo a profissão de médico, logo tendo um contato imediato com pacientes que necessitam que as pesquisas feitas venham a trazer soluções para seus diagnósticos a fim de

curar ou amenizar os sintomas sentidos por quem procura um profissional da saúde.

Foram anos e mais anos, de pesquisas e de estudos, experiências, testes e etc., por exemplo, a que fosse possível a fabricação de vacinas que previnem doenças, outras que curam, fórmulas e produtos combinados de uma maneira a de fato surtirem efeitos quando medicados, alimentos hoje são melhores conservados e melhores fabricados, graças a tantas pesquisas feitas com o proposito de se melhorar a qualidade da vida humana. Essas técnicas e pesquisas citadas correspondem às chamadas biotecnologias que tanto auxiliam para o desenvolvimento da biologia, ciência, medicina, agricultura e engenharia dentre outras.

Pelas lições de Navarro:

“Atualmente, desempenhada pela tecnologia, particularmente pela biotecnologia que está fazendo com que uma civilização radicalmente nova seja possível. Estamos no amanhecer de novas atribuições e responsabilidades com a espécie, momento único desde o início da evolução do homem que foi, até então, biologicamente protagonista de papéis escolhidos por forças externas à consciência...A revolução biotecnológica é o foco principal de preocupação entre os cientistas, médicos e advogados, apreensivos com a eficácia e avanço das novas tecnologias, a perda da biodiversidade, a alteração da cadeia genética humana e com as imprevisíveis consequências da manipulação genética”.(NAVARRO, 2007, p. 2 e 3).

Podemos ver clara e objetivamente de acordo com as lições acima citadas que há que se ter precaução e racionalidade ao lidar com os resultados dos avanços trazidos pela evolução e desenvolvimento das Biotecnologia.

Há uma divisão na categoria médica no que tangem as especialidades de cada profissional, quais sejam cardiologistas, neurologistas, otorrinolaringologistas, oftalmologistas, médicos especialista em transplantes e várias outras especialidades para melhor atendimento e êxito ao cuidar da saúde do paciente. Tudo que a medicina juntamente com as biotecnologias traz, é em prol do ser humano, direcionado a eles. O ser humano é para a ciência, uma espécie de meio e de fim para a ciência, sobretudo a médica.

A apropriação do corpo pela ciência se dá justamente, por essa ideia de que é através do corpo que a ciência se desenvolve para tornar o corpo melhor futuramente, por meios de remédios, vacinas, alimentos, cirurgias etc. Já

mencionado anteriormente, houve um avanço significativo no que diz respeito aos transplantes, tanto na modalidade *intervivos* quanto na modalidade *post mortem*, não faz muito tempo que sequer imaginaríamos que seria possível prolongar a vida de um ser humano inserindo nele um órgão de outro ser humano.

Esses especialistas em transplantes de órgãos humanos, possuem técnicas adquiridas pelas biotecnologias existentes, e utilizam-se dessas técnicas e conhecimento para obter êxito nos cirurgias realizadas tanto para se inserir quanto para se retirar órgãos do corpo humano. Um realidade que nos faz nos tornamos esperançosos e até destemidos como possíveis doenças que por ventura nos acometa, não fosse a maneira pela quais esses profissionais se valem de seus estudos e conhecimentos específicos, para cometerem crimes, nos quais não há sequer resquício de ética profissional e moral e não se encontra, tudo em nome de dinheiro.

O tráfico de órgão, infelizmente só ganha com o avanço das biotecnologias, pois hoje todo o aperfeiçoamento profissionalmente adquiridos por médicos, enfermeiros, anestesistas etc. em técnicas e procedimento para salvar vidas, ou curar doenças é mal utilizado, a apropriação do corpo pela ciência é uma faca de dois gumes. Na ocorrência desse tipo penal esquecida a ética, a moral, e até a o sentimento de compaixão para com o próximo que aguarda em filas infindas e que acabam terem seu direito atacado.

4.2A VIDA ENQUANTO MERCADORIA E O SUJEITO ENQUANTO OBJETO

Já foi mencionado anteriormente no presente trabalho, que a vida é o maior e mais valioso bem que nos é resguardado e tutelado pelo Estado, a vida é, pois um direito indispensável, indisponível, é a fonte de todos os outros direitos que possuímos, uma vez que a partir do nascimento com vida, adquirimos outro direitos, como por exemplo, a capacidade civil.

Grande parte da nossa Constituição Federal, bem como boa parte do Código Penal brasileiro, traz princípios, direitos que são inerentes à vida

humana, e pune severamente crimes que atentem contra ela. Não resta dúvidas do quão precioso é o direito que nos temos a vida.

A Carta Magna de 1988 consagra em seu artigo 5º como garantia fundamental de todo brasileiro, bem como de todos os estrangeiros que residirem em território brasileiro antes de todas as outras garantias constitucionais, a garantia do direito à vida, se não vejamos:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...” (Grifo meu)

Apesar de toda a tutela concedida a esse direito, tornou-se lamentável e preocupante a situação na qual esse direito encontra nos dias atuais, uma vez que não há mais o respeito e cuidado devido com vida. Não é difícil e nem forçoso dizer que a vida tornou-se mera mercadoria, objeto de compra e venda.

Tantos crimes e tantos desrespeitos à vida acontecem como se natural o fosse perante a sociedade, que na maioria das vezes assiste a tudo de mãos e bocas atadas, sem poder nada fazer, pois as autoridades que são competentes para punir as barbáries que frequentemente acontece não as punem, porque na maioria das vezes estão envolvidas até o pescoço nesses crimes ou porque o crime foi cometido por gente influente, gente “amiga”.

Chegamos a um ponto onde vender ou comprar o bem mais valioso, a vida, se tornou uma coisa rotineira e muito comum e até mesmo barata, haja vista a vida ter entrado em um processo de mercantilização, tornando objeto de circulação de capital, contribuindo assim para o “crescimento econômico” do país. Esse crescimento pode ser visto de maneira rápida e fácil, basta olhar os índices de criminalidade que envolve compra, venda de vidas humana, basta atentarem para os noticiários diários, para as manchetes dos jornais em todo o mundo, a criminalidade aumentou muito nos últimos anos e a o passo que anda, aumentará ainda mais. O que deveria ser resguardado as setes chaves pelo Estado, hoje é vendido como se mercadoria o fosse. De maneira mais restrita, o homem é tido como objeto que movimenta o comercio onde a mercadoria é vida.

Immanuel Kant demonstra nesse trecho a essência do que seja dignidade e como ela encontra-se num sentido inversamente proporcional ao da mercantilização do ser humano, vejamos:

“No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente, mas quando uma coisa está acima de todo preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade [...]. Esta apreciação dá pois a conhecer como dignidade o valor de uma tal disposição de espírito e põe-na infinitamente acima de todo preço. Nunca ela poderia ser posta em cálculo ou confronto com qualquer coisa que tivesse preço, sem de qualquer modo ferir a sua santidade?”
(KANT, 1980, p. 140)

Estamos em um retrocesso absurdo, em pleno século XXI, há comércio (embora seja ilegal), de pessoas, o que não difere da época da escravidão onde há relatos de que aqui no Brasil, havia anúncios nos jornais, dando características e preços de escravos fomentando assim um comércio que rendeu no passado, muito lucro para os possuíam recursos. O ser humano é a peça principal desse mercado, uma vez que se não é ele o próprio objeto da compra ou da venda, serão seus órgãos que muitas das vezes também ficam “expostos” em sites de compra e venda de órgãos, contendo informações de qual o órgão do seu corpo está a venda e qual o valor a ser pago por ele, tal qual como os anúncios de venda de escravos.

Com o avanço da tecnologia, da medicina, com o fenômeno da globalização, e de inúmeras outras coisas, os traficantes e criminosos se utilizam de tudo que há de mais moderno e novo, para a cada dia se aperfeiçoar na prática de crimes como o de tráfico de órgãos, que vale salientar que não é uma preocupação que só nos, brasileiros devemos nos ter, procurando combater o quanto antes, pois esse tipo penal acontece hoje, em todo o mundo e de uma maneira muito bem estruturada e organizada, diga-se de passagem.

Sendo extremamente escassa legislação que vem a regular o crime de tráfico de órgãos não só aqui no Brasil, mas no mundo todo, o tráfico cresce a todo instante e muito se falta para colocar um fim nesses crimes.

A preocupação parte de uma parcela ainda pequena de pessoas, pois esses crimes organizados tem pouca divulgação em televisão, rádios e jornais impressos, há pessoas que não sabem se querem que existam pessoas que vendem pedaços do seu próprio corpo, órgãos por uma quantia que com o

passar do tempo se torna irrelevante, pois o “doador” tem grandes chances de precisar do órgão que ele próprio vendeu, e assim gasta o dinheiro ganho com a venda, em remédios e mais remédios, sem contar daqueles que passam a integrar as quilométricas filas de espera por o mesmo órgão que ele vendeu. Ironia do destino, isso acontece frequentemente.

Dentro dessa pequena parcela da sociedade que se preocupa com a proporção que o crime de tráfico de pessoas que abrange obviamente o tráfico de órgãos vem tomando, esse ano a Igreja Católica demonstrou sua preocupação e como a mesma possui uma enorme influencia no mundo todo, pois uma matéria publicada no www.site.gospelprime.com.br, traz a informação de que quase um terço da população mundial estimada em 7 bilhões de habitantes, 2,180 bilhões, ou 31,7% – da população global, é Cristã, tem como tema da Campanha da Fraternidade 2014, Campanha da Fraternidade e o Tráfico de Pessoas, fazendo assim com que um 1/3 da população tome ciência desses crimes que não param de acontecer em todo o mundo.

Embora o tema da Campanha da Fraternidade desse ano não seja especificadamente o tráfico de órgãos propriamente dito, o fato de a Igreja voltar às atenções dos fieis para o tráfico de pessoas, o que também inclui o tráfico de órgãos, é de grande valia para a população mundial como um todo, uma vez que há muito se esperava por alguma ação semelhante a essa que teve a Igreja Católica.

Talvez essa iniciativa da Igreja, seja um grito de alerta e de socorro daquelas pessoas que ou já foram vítimas de tráfico, ou daquela que lutam de maneira persistente contra o tráfico de pessoas e de órgãos, talvez agora tenhamos um lei específica, para tratar desse tipo penal, talvez agora realmente se puna esses criminosos que não poupam sequer crianças e talvez agora esse mercado negro ao invés de crescer, se estabilize e com o caminhar das coisas deixe de existir, fazendo com que a vida deixe de ser mercadoria, deixando assim o corpo de ser um objeto de compra e venda, voltando a vida ser o maior e mais valioso bem e como tal não se podendo atribuir preço e nem ser substituída por outras coisas.

4.3 TRÁFICOS DE ÓRGÃOS, DIGNIDADE HUMANA E PROTEÇÃO À VIDA

Tráfico de órgãos está inserido dentre os crimes organizados que mais rendem lucros aos criminosos a nível mundial, por se tratar de um crime um tanto quanto fácil e de certa forma não punível, por conta da legislação vaga e falha. Por se tratar de um crime com inúmeros agentes o Estado encontra dificuldade ao se tentar punir os traficantes, pois não temos um crime onde não há apenas um agente ativo que merece receber pena por lesar o direito de outrem, mas há no tráfico de órgãos inúmeros agentes, e por não haver uma lei específica, fica complicado quando se chega a etapa de se dosar as penas. Não parece justo, por exemplo, que uma pessoa coagida a retirar um órgão de seu corpo receba a mesma pena que a pessoa que recebeu dinheiro pela venda do órgão da pessoa coagida. Ou aquela que vende teve seu órgão retirado sem seu consentimento receba a mesma pena que aquele que retirou seu órgão mesmo sabendo que a pessoa não consentiu a retirada do órgão.

A Lei de Transplantes de Órgãos pune com a mesma pena todos aqueles que, não importando como, ou sob quais circunstâncias participaram do tráfico de órgãos. Há uma necessidade imensa da elaboração de uma lei específica, como por exemplo, a Lei de Drogas, o crime em questão está no rol dos crimes organizados, e por estar incluso nesse rol, vê-se de imediato que é preciso uma legislação especial, para que o Estado possa por fim a esse crime que se torna a cada dia mais costumeiro e impune. Como também é preciso que os países de todo o mundo, unam-se para sanar esse crime facilitando o acesso as informações, uma vez que tanto há brasileiros cometendo esse crime em outros países, como há também estrangeiros vindo ao Brasil para praticar a mesma conduta delituosa.

Assim como os países estão conectados e interligados seja no comércio legal de mercadorias, nas questões políticas, sociais e até culturais, devem também voltar os olhos urgentemente para a situação preocupante que o crime organizado se encontra e se expande cada dia mais, há que se criar entre países organizações de inteligência especificadamente para esses casos, para que a fiscalização, monitoramento, investigações e por fim a punição seja eficaz, proporcionando assim uma segurança para a população como um todo e mais especificadamente uma segurança para as vítimas de tais crimes.

No Brasil dois casos foram investigados e tornaram do conhecimento público e notório da população, em matéria publicada no site www.g1.globo.com, um caso ocorrido diz respeito ao tráfico de órgãos intervivos, ocorreu em Recife e foi investigado pela ação da Polícia Federal numa operação que ficou conhecida como Operação Bisturi em 2003, onde foram presas 11 pessoas, entre elas brasileiros e israelenses. Esse foi o maior caso de tráfico de órgãos que se tem conhecimento aqui no Brasil.

Cerca de 47 pernambucanos da periferia de Recife foram aliciados, os criminosos levavam as vítimas à África do Sul, custeando todo o gasto de deslocamento, alimentação e cirurgia para a retirada de rins. O pagamento era feito no retorno da viagem, e pagavam no início da ação criminosa cerca de até 10 mil reais pelos órgãos, com o passar do tempo, como a demanda de “doadores” aumentou consideravelmente, passaram a pagar a metade do valor anteriormente pago. Esse crime começou a ser investigado a partir de uma denúncia feita por um “doador” que desistiu a tempo de vender seu rim e informou a polícia sobre o que vinha acontecendo na zona sul da Recife. Essa quadrilha agiu por volta de um ano nessa cidade. Os criminosos foram presos podendo pegar até treze anos de prisão, e os “doares”, até oito anos.

O outro caso que ganhou repercussão no Brasil foi o caso do garoto Paulinho, que após ter sofrido uma queda do apartamento onde morava, foi levado ao pronto socorro para ser atendido e segundo seu pai foi assinado quando o mesmo informou aos médicos o desejo de doar os órgãos do menino, esse foi um dos mais polêmico e longo caso ocorrido no ano de 2000. O pai do garoto de apenas 10 anos publicou ano passado um livro contando sua versão sobre o caso, e denuncia nele pessoas muito influentes e também a inércia do poder público em punir os criminosos, o livro contém prontuários rasurados, datas que não coincidem, bem como uso de matérias e medicamentos desnecessários usado no garoto. O caso é realmente muito curioso e cheio de contradições, até hoje não fora solucionado.

Diante de casos como esse do garoto Paulinho, é possível notar que em caso de crime de tráfico de órgãos, o bem lesionado/protegido pelo Estado é sem dúvida a dignidade humana que se desdobra também no princípio da integridade física. Há nesses crimes um total desrespeito a esses bens juridicamente protegidos, uma vez que a exemplo dos casos acima citados,

não há como dizer que as pessoas que foram aliciadas em uma situação de miséria teve sua dignidade protegida ou respeitada, e menos ainda há como se dizer que mantiveram sua integridade física intacta como está exposto na Constituição Federal de 1988.

A nossa Carta Magna traz como principio basilar a dignidade humana, que é devida a todo ser humano pelo simples fato de ser um ser humano, quando um criminoso oferece dinheiro em troca de um órgão humano, está ferindo sem sombra de duvida a dignidade daquela pessoa aliciada, uma vez que se valem das condições financeiras baixíssimas, bem como da ignorância em não saber do que se trata realmente, e ferem ainda mais essa dignidade quando sugerem a venda de órgãos como pagamentos de dividas, ou ainda sugerem um negocio sujo, onde se troca uma parte do corpo por uma moradia. Sem contar casos em que as pessoas tem seus órgãos retirados sem ao menos tomarem conhecimento para darem ou não seu consentimento, essas pessoas mais que as outras outrora citadas, tem sua dignidade e sua integridade física jogada a lama, como uma pessoa depois de passar por um situação terrível como essa pode crer que o Estado garante a ela e a todos que aqui vivem a garantia da dignidade humana, de uma vida digna, onde ela não pode ser lesionada nem em sua honra, nem em sua moral e muito menos em sua integridade física.

O trafico de órgãos assim como outros crimes, quando acontecem ferem tanto o principio da dignidade humana que até parece ser a dignidade humana uma balela, uma coisa insignificante para os cidadãos, algo que pouco importa se é ou não respeitada. Gerando assim uma insegurança imensurável para a população, como se acreditar que o Estado que se diz soberano, estabelecendo uma ordem e uma segurança se a menos eles podem garantir o respeito por um principio basilar de toda uma Constituição que rege o país, se não punem, se não movimentam-se para sanar, se não tomam providencias cabíveis e necessárias quando se fere assim, descaradamente a dignidade de alguém.

Nas palavras de Reale Junior:

“O Estado soberano caracteriza-se pela imposição de suas decisões em prol do interesse geral, e esse poder de decidir afirma-se e consolida-se no dizer e aplicar o direito, mesmo porque o Estado

(moderno) existe na medida em que dita o Direito e se põe como pessoa jurídica. O Estado, de conseguinte, assegura a positividade do seu Direito e dá validade aos ordenamentos internos, decidindo soberanamente a ordem jurídica vigente". (REALE JUNIOR, 2004, p.14)

Como base no escrito acima o Estado tem o dever-poder de aplicar sanções para que se punam aqueles que infringiram uma norma jurídica, com o intuito de manter a ordem e bem estar da população que vive em uma sociedade democrática de direito e com o intuito de ressocializar aquele indivíduo que não agiu como um cidadão deve agir, ou seja, de acordo com que o Estado determina.

Quando o Estado dita normas e junto com elas sanções, está mostrando as pessoas que compõem aquele Estado que embora devam se utilizar do seu livre arbítrio, há limites dados que norteiam até que ponto o homem é livre e o como se espera que ele aja ou deixe de agir em determinadas situações. Que para viver em sociedade possui deveres e junto com esses deveres, possuem também direitos sem os quais a vida em sociedade não existiria.

Dentre outros inúmeros direito que nos é garantido, o mais valioso e significativo é sem duvida o direito a vida, como já anteriormente elucidado, ele é o berço dos demais direitos, é a primeira e maior garantia que o Estado nos dá, tanto que também é o mais tutelado por ele. A vida é um bem supremo, logo não poderia ser diferente que o Estado a garantisse e a defendesse com unhas e dentes.

A proteção que á dada a vida é incontestavelmente fundamental, crimes que atentem contra a ela, são severamente punidos, ou ao menos deveriam ser, com base na legislação pátria existente, porem cada dia mais é frequente crimes que atentem contra a vida. Há crimes que outrora nem imaginávamos que iriam existir, a exemplo do tipo penal que o presente trabalho vem tratando, o trafico de órgãos passa por cima dessa proteção dada a vida de um maneira e de um modo que causa indignação nas pessoas que sabem ou fazem uma ideia ainda que pequena, de com esses crimes são cometidos e até onde se vai por conta de dinheiro e acumulo de riquezas em nosso país.

Já foi discutido como agem esses criminosos, ficou claro que os mesmos não possuem escrúpulo algum, há hospitais, equipe medica órgãos de fiscalização de Transplantes envolvidos, há uma verdadeira máfia e como toda

máfia essa não poderia ser diferente e render menos lucro do que as outras máfias. Há um emaranhado de pessoas que se envolve nessa máfia visando o lucro fácil e rápido que ela traz, pouco se importando se suas ações ferem ou deixam de ferir a dignidade humana, menos ainda a integridade física de outrem, não se envergonham de lesionar o direito daquelas pessoas que cuja espera por um órgão já ultrapassa anos.

A fila de pacientes que aguardam por órgãos a serem transplantados não para de crescer ao contrario das doações de órgãos licita, uma atitude altruística e humana, que diminui a cada dia, havendo uma disparidade absurda entre pacientes que necessitam de um órgão e a quantidade de órgãos disponíveis para transplantes. A vida dessas pessoas que aguardam em filas enormes e vagarosas, está de certa forma desprotegida, considerando que o órgão esperado para ser transplantado é vital para quem o espera, esse mesmo órgão é vendido a um preço elevadíssimo para uma terceira pessoa que possui recursos financeiros suficientes para a aquisição daquele órgão, a pessoa desprovida de recursos financeiros que aguarda na fila há tempo deixa de receber o órgão que lhe seria, segundo a ordem da fila única de transplantes, um direito seu, acaba salvando a vida de terceiros que ou encontram-se bem abaixo do topo da fila única de transplantes, ou se quer possuem seu nome cadastrado nessa fila. Há uma quantidade considerável de pessoa morrem aguardando em filas por um órgão a ser transplantado.

Programas e campanhas a favor da doação legal de órgãos precisam ser mais vistas, mais elaboradas para que assim a população de possíveis doadores estejam conscientes do quão necessário e humanitário é a doação de órgãos é realmente uma causa que deve ser abraçada por todos, por se tratar de um assunto bem discutido nesse texto monográfico, em prol da vida.

É necessário fomentar e incentivar campanhas, sejam elas publicas ou privadas sobre essa questão, assim como também se torna necessário e indispensável o conhecimento e o compromisso das autoridades competentes em se averiguar e investigar crimes de trafico de órgãos, com base em um legislação especifica e severa que também não resta duvidas do quão necessária se faz a sua elaboração e vigência o quanto antes, para que o Estado brasileiro possa, juntamente como os outros Estados combater de fato esse crime que encontra-se em ascensão por todo o mundo, mostrando e

tendo como exemplo o cumprimento de leis no que se referir ao crime de tráfico de órgãos, para que o sentimento de impunidade, sentido pelos criminosos bem como o sentimento de insegurança e descaso da população, venha a ser sanado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não restam dúvidas de que o tráfico de órgãos de fato é um crime organizado, que além de ferir princípios e garantias fundamentais asseguradas por nossa Constituição, é um crime que vem tomando proporções gigantescas no mundo inteiro. O tráfico de órgãos hoje ocupa o lugar no ranking dos crimes mais lucrativos, o terceiro lugar, e, no entanto pouquíssimo se fala ou se discute sobre o mesmo, raríssimos são os casos que são divulgados nas mídias para que a população tome ao menos ciência de que esse crime não é e nunca foi somente uma lenda urbana.

Há pouquíssima divulgação e informação sobre esse tipo penal, uma vez que sequer as autoridades competentes são informadas da ocorrência deles, pois geralmente as denúncias são feitas pelas “vítimas”, que ou por necessidade imediata de dinheiro, ou por quitação de uma dívida que por outros meios nunca conseguiriam pagar, acabam por venderem seus órgãos aos traficantes que se valem de condições miseráveis dos mais carentes que vendem seus órgãos às vezes até em troca de alimentação e sustento familiar, e que essas vítimas ao denunciarem também são indiciadas e condenadas a prisão, pois apesar das circunstâncias, também participaram ativamente do crime tipificado pela lei 9.434/97.

A máfia existente nesse mercado negro ascendente, é composta de inúmeras pessoas dos mais diversos setores da sociedade, é composta por médicos, enfermeiros, anestesistas, contadores, administradores, pessoas que compõe empresas de turismo, pessoas dos mais variadas classes sociais, das mais pobres as mais ricas, onde todas lucram muito todos os anos,

dependendo da posição hierárquica na qual se encontram recebem mais ou menos pela função exercida ilegalmente.

O déficit existente em termos de regulamentação jurídica não só no Brasil como em todos os outros países, facilita e muito as ações dos traficantes, pois dão a eles a ideia de impunidade, haja vista sequer termos uma legislação específica para se punir adequadamente os criminosos desse tipo penal. Essa escassez legislativa causa não só nos criminosos, mas principalmente em toda a sociedade um sentimento de insegurança e descaso total por parte do Estado.

Campanhas de conscientização populacional sobre a importância da doação de órgãos altruística e humana são feitas aqui no Brasil ainda de forma muito sutil e acanhada, mal se vê comerciais a respeito, pouco se fala, pouco se divulga sobre essa questão que é de importância suprema, uma vez que se trata de salvar vidas, sanar sofrimentos, melhorar condições vitais. Pela lógica, pode-se dizer que se campanhas em prol da doação de órgãos que é legalmente permitida são sutis e acanhadas, campanhas de conscientização sobre o crime de tráfico de órgãos então, sequer existem, e as raríssimas que por ventura existam não se tornam do conhecimento público e notório da população como um todo, o que de fato deveria ocorrer.

O crime supracitado acarreta uma série de problemas sociais, quando se trafica órgãos, pelo fato de ser essa conduta típica de um crime, fere-se princípios e bens de fundamental importância, qual seja a dignidade humana por conseguinte a integridade física do indivíduo. Além do exposto, gera um aumento e uma paralisação nas filas intermináveis de pessoas que como manda a lei, aguardam por um órgão para posteriormente passarem por um transplante. O órgão traficado, poderia salvar a vida de quem ocupa o primeiro lugar na fila única de transplante, e ao invés disso salvou e as vezes nem isso, a vida de terceiro que com uma condição financeira o comprou. Como já mencionado, pessoas morrem aguardando em filas por um órgão.

Continuando com os problemas trazidos pelo tráfico de órgãos, está o fato de o ser humano se coisificar, transformando-se em mercadoria, sendo a ele atribuído preços que muitas vezes nem são muito elevados. O respeito pela dignidade humana nesses crimes, não existe.

O Estado permanece até agora inerte no que tange a tomar providencias necessárias e eficazes na investigação, fiscalização e, sobretudo nas penas aplicáveis ao crime de trafico de órgãos. Uma regulamentação especifica, torno a mencionar, é de indubitável necessidade e urgência, uma vez que o crime só tem crescido no mundo todo, bem como a união de todos os países com o propósito de sanar/controlar esse tipo penal, que até agora tem sido esquecido e desprezado, como se não o existisse. Tudo isso ou ao menos algo disso, deve trazer a população, a toda ela, a segurança e a crença na Justiça brasileira, nos poderes Legislativo, Executivo e obviamente no Judiciário, fazendo assim com que os criminosos deixem de sentir o que mais sentem perante o Estado, o sentimento de impunidade.

REFERÊNCIAS

ARNAUD, André-Jean. **Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BIANCHINI, Alice; GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal: introdução e princípios fundamentais** . 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**, vol. 1: parte geral. Ed.12º. São Paulo: Saraiva. 2010.

BUENO, Marisa Fernanda da Silva. **Aspectos Jurídico-penais e Bioéticos acerca da mercancia de órgãos humanos proveniente de indivíduos vivos**. Disponível na Internet via <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1857/1/000401761-Texto%2bParcial-0.pdf>. Arquivo capturado em 08 janeiro de 2013.

BUONICORE, Giovana Palmieri. **Tráfico de órgãos e bem jurídico- pena análise do artigo 15 da Lei 9.434/997**. Disponível na Internet via http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/giovana_buonico.pdf. arquivo acessado em 08 de janeiro de 2013.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Martires. **Curso de Direito Constitucional**. 2009. Saraiva. 4º ed.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: parte geral**, vol.1. Ed. 7°. São Paulo: Saraiva. 2004.

DINIZ, Débora. **As fronteiras da pesquisa antropológica: Ética, Autonomia e Tráfico de Órgãos**. Disponível na Internet via <http://www.scielo.br/pdf/csp/v17n1/4077.pdf> Arquivo capturado em 15 de janeiro de 2014.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

DUARTE, Bernardo Augusto Ferreira. **Direito à saúde e a Teoria da Argumentação: em busca da legitimidade dos discursos jurisdicionais**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

FEIO, Kleber Vinicius Gonçalves. **Biotecnologias e Direitos Fundamentais: uma análise a partir de Habermas**. Disponível na Internet via <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3742.pdf>. Arquivo acessado em 15 de janeiro de 2014.

FILHO, João Trindade Cavalcante. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. Disponível na Internet via http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/Joao_Trindade__Teoria_Geral_dos_direitos_fundamentais.pdf. Arquivo acessado em 15 de dezembro de 2013.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Ed. 10. Rio de Janeiro: Impetus. 2008.

Holocausto dos loucos e trafico de cadáveres e órgãos humanos. Disponível na Internet via <https://andradetalis.wordpress.com/2013/09/07/holocausto-dos-loucos-e-trafficos-de-cadaveres-e-orgaos-humanos/> Arquivo acessado em 15 de janeiro de 2014.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal: Parte Geral**. v,1. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. In: Os pensadores. Kant (II), Trad. Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997.

NAVARRO, Andreyra Mendes de Almeida Scherer. **O Obscuro Objeto do Poder. Ética e Direito na Sociedade Biotecnológica**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2007.

PAVESI, Paulo Airton. **Tráfico de Órgãos no Brasil: O que a máfia não quer que você saiba**. Livro disponível para download na internet via http://www.amazon.com/Trafico-Organos-Brasil-Portuguese-Edition/dp/1494442396/ref=sr_1_1?ie=UTF8&qid=1392943112&sr=8-1&keywords=trafico+de+organos+no+brasil

PF prende última integrante de grupo condenado por tráfico de órgãos. Disponível na Internet via <http://g1.globo.com/peernambuco/noticia/2013/05/pf-prende-ultima-integrante-de-grupo-condenado-por-trafico-de-organos.html>. Arquivo acessado em 15 de dezembro de 2013.

RAMOS, Augusto Cesar. **Remoção de órgãos: um ensaio sobre a Lei nº 9.434/97**. Disponível na Internet via <http://jus.com.br/artigos/1846/remocao-de-organos-um-ensaio-sobre-a-lei-n-9-434-97#ixzz2vm4KIKDP> Arquivo acessado em 12 de dezembro 2013.

RAMOS, Bety Rita. **Tráfico de órgãos é terceiro crime organizado mais lucrativo no mundo, segundo Polícia Federal**. Disponível na Internet via <http://biodireitomedicina.wordpress.com/2009/02/12/trafico-de-organos-e-terceiro-crime-mais-lucrativo-segundo-policia-federal/> Arquivo acessado em 12 de dezembro 2013.

REALE JUNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal: parte geral**. 2 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

ROCHA, Renata da. **Os desafios do século XXI e o Biodireito: Utilitarismo ou Valores?** Revista de Direito Constitucional e Internacional. Rio de Janeiro, V.7, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre. Livraria do Advogado. 5ª Ed. Ver. Atual. 2007.

TORRES, Caetano Alves. **Tráfico de órgãos humanos e crime organizado: sob a ótica da tutela dos direitos humanos.** Disponível na Internet via <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/11524/11524.PDF>. Arquivo acessado 10 de fevereiro de 2014.